



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197 7

**PROCESSO N. \_\_\_\_\_**

Interessado: *Vereador Henrique A. Liguoli*  
*Projeto de Lei N.º 43/77*

Assunto: *Lezírias de utilidade pública*

**A U T U A Ç Ã O**

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de mil novecentos e setenta e .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 2 935

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A

Art. 1º)- É considerado de utilidade pública, a representação de Colatina da " ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO ", com sede nesta cidade.

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, 19 de SETEMBRO 1977

ELIDIO MILANEZ

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA N/ SECRETARIA NESTA DATA

SECRETARIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
 SECRETARIA DA CÂMARA

*Visto 19/9/77*  
*Edício Milag*

PROJETO DE LEI Nº 42/77

*Lei nº 2935*  
*de nº 402/77*

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; APROVA:

Art.1º)- É considerado de utilidade pública, a representação de Colatina da "Associação dos Serventuários e Funcionários da Justiça do Estado do Espírito Santo", com sede nesta cidade.

Art.2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
 Em, 19 de setembro de 1977

*Henrique*  
 Henrique Ângelo Denicoli- Autor

REGISTRO N.º 70/77 Fls. 410 L.º 01  
 Projeto de lei nº 42/77  
 A Presidência da Câmara.  
 Colatina, 19/09/1977

JUSTIFICATIVA: A Associação em pauta, com os estatutos devidamente registrados, tem como fim principal associar serventuários e funcionários da Justiça do Espírito Santo, aos melhores princípios sociais, beneficentes, culturais e desportivos.

Sem fins lucrativos, e isso aumenta seu caráter de utilidade pública, é uma entidade que mais se destina a congregar os que trabalham para a Justiça, mas que ainda não contavam com força de representatividade porque não organizados objetivamente. Útil de fato, ao fim que se propõe, é uma organização de fato e de direito e funciona, ainda, com uma diretoria de homens honrados e dignos do reconhecimento público é, ao nosso modesto conhecimento público, digno de ser de utilidade pública.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 19/09/1977

Elidio Melo

PRESIDENTE

Ata de Fundação  
Serventuários e Funcionários da Justiça  
do Estado do Espírito Santo

Nos diversos dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez e sete (17) horas, no Salão do Tiro da Comarca da Capital, foi realizada a audiência de fundação da Associação dos Serventuários e Funcionários da Justiça do Estado do Espírito Santo. Composta a mesa diretora e após a explanação do motivo, pelo seu dirigente, o senhor Joel Fernando Cabral, foi, por maioria de votos, eleita a primeira Diretoria que regerá os trabalhos da Associação, pelo prazo <sup>de</sup> 3 (três) anos, tendo prazo assun constituída: Presidente, ~~Joel~~ Fernando Cabral; Vice Presidente, Nelson Volantini Saddy; Secretário, Galduino de Freitas Lyra, e Tesoureiro, Bráulio Leonardo Guimarães Baralho. A seguir foi submetida, a Assembleia, a aprovação dos Estatutos e, também por maioria, foram os mesmos aprovados, após a leitura de artigo por artigo, com a seguinte redação: "CAPÍTULO I Da Associação, seus fins, sede e duração. Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Serventuários e Funcionários da Justiça do Estado do Espírito Santo, funda-se uma associação beneficente, cultural e social educativa, com sede e foro prático no da residência do Sr. Presidente, no Estado do Espírito Santo, a qual se regerá pelo presente estatuto. Art. 2º - A associação por finalidade: a) congregar seus associados e familiares, b) promover debates culturais de aperfeiçoamento profissional, c) - publicar boletins das conferências celebradas,

**Cartório do 4º Ofício de Notas**

Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

Contere com o documento apresentado.

C. de Itapemirim, ES,

09 MAR. 1977

Em test. (

) da verdade

Élcida Xavier Machado

TABELIÃO

d) - manter intercâmbio com entidades congêneras no país, e) - esclarecer a seus associados as determinações legais dos Poderes da República, para conformar o cumprimento das leis, f) colaborar com os Poderes Públicos para aperfeiçoamento das atribuições de seus associados, e g) - representar seus associados perante os poderes constituídos. § único - Dentro de suas possibilidades a Associação proporcionará, a seus associados assistência social, podendo: a) - manter convênios médicos hospitalares, odontológicos e radiográficos, b) - manter convênios hotelários com organizações a esse fim destinadas. Art. 3º - A associação, fundada em 16 de dezembro de 1976, terá duração por prazo indeterminado. **CAPITULO II - Dos sócios.** Art. 4º - A associação terá número limitado de sócios, os quais responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 5º - Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas e jurídicas do Brasil. Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de sócios: 1) - Contribuintes, os que pagarem a importância determinada pela Diretoria, que poderá ser mensal ou anual, 2) - Beneméritos, os que serão outorgados pela Assembleia Geral, aqueles que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam tal distinção. **CAPITULO III - Da Administração.** Art. 7º - A associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Art. 8º - A Diretoria será eleita por três anos, em Assembleia Geral e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração. Art. 9º - Nos casos de vaga temporária, impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário, nos mesmos casos. § único - No caso de vaga definitiva

Cartório do 4º Ofício de Notas

Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

Conferê com o documento apresentado.

C. de Itaperirim. ES.

Em testº:

09 MAR. 1977

) da verdade

*Elcida Xavier Machado*

TABELIÃO



de qualquer membro da Diretoria, ~~se não a mesma~~ pre-  
enchida mediante eleição da Assembleia Geral, especial-  
mente convocada para tal fim. Art. 10º - Compete ao  
PRESIDENTE: o exercício das funções inerentes à adminis-  
tração, a representação da sociedade ativa e passiva, me-  
ta, judicial e extra-judicialmente, e a nomeação de seus  
auxiliares. Ao SECRETÁRIO, a supervisão da escri-  
turação e da correspondência da sociedade. Ao TESOUREIRO,  
a guarda dos bens sociais, e o pagamento, mediante  
recibo, de contas visadas pelo Presidente; a supervi-  
são da escrituração e a extração dos saldos tri-  
mestrais e anuais. § único - Os dividendos depositados  
em bancos só serão levantados mediante cheques con-  
cedidos pelo PRESIDENTE e pelo TESOUREIRO. CAPITULO II  
Da Assembleia Geral. Art. 11º - A Assembleia Geral,  
que se compoza de sócios quites, reunir-se-á todos os  
anos, dentro da primeira quinzena de julho, para de-  
liberar sobre os negócios sociais. A primeira convocação  
se fará, mediante aviso prévio, com antecedência  
de quinze dias, e presidida pela Diretoria. Art. 12º -  
Havendo matéria urgente e mediante convocação do Pre-  
sidente ou a requerimento de dois terços dos sócios qui-  
tes, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraor-  
dinária, em dia previamente designado, na forma do  
artigo anterior. Art. 13º - A Assembleia Geral funciona-  
rá com a presença de, no mínimo, um terço dos sócios  
quites. § único - Se não houver "quorum", a Assembleia  
reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer núme-  
ro de sócios quites presentes. Art. 14º - A Assembleia  
Geral compete: a) - eleger a Diretoria; b) - tomar con-  
hecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;  
c) - julgar a escrituração social por uma comissão de  
contas, que será constituída por três membros eleitos

Cartório do 4º Ofício de Notas

Tabellião

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o documento apresentado.

C. de Itapemirim: ES

09 MAR. 1977

Em testº: (

*Edm*

) da verdade

*Elcida Xavier Machado*

TABELIÃO

pele representante municipal; d) - examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, demitir Diretores por falta de exatidão no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros. § único - Para demissão da Direção ou de membros desta, será necessária a presença de dois terços de sócios quites, no mínimo.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL. Art. 15º - O Patrimônio Social será constituído: a) - de subscritões, donativos e contribuições dos sócios; b) - dos seus móveis e imóveis que a sociedade possuía ou vier a possuir; c) de quaisquer outros valores adveniências.

CAPÍTULO I Disposições Gerais. Art. 16º - Cada município indicará, por votação em maioria simples, um representante junto à Direção. § único - Este representante será o delegado do Presidente da Associação junto aos associados do seu município, onde fará cumprir este Estatuto e, bem assim, toda e qualquer deliberação da Direção.

Art. 17º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios quites.

Art. 18º - A associação será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. § único - Extinta a Associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição beneficente, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 19º - A sociedade não remunera sua Direção pelo exercício específico de suas funções. Não distribui lucros e dividendos a seus associados ou Diretores, a qualquer título.

Art. 20º - Aplicam-se nos casos omissos, as disposições previstas para os casos análogos e, na

Cartório do 4º Ofício de Notas

Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

Conferir com o documento apresentado.

C. de Itapemirim - ES,

09 MAR. 1977

Em test. (

*Em*)

) da verdade

*Elcida Xavier Machado*

TABELIAO

Cartório do Registro Civil  
 Livro 1 Físicas e Jurídicas  
 Titular Rollo Vainoni Filho  
 Substitutos: Maria Altes Carlo Antonio  
 Fompa - Jucen - F. Santo

as lavras, os princípios do Código  
 não estavam presentes os serventários e funcionários  
 que apuseram suas assinaturas no livro de presen-  
 ças, que fica sendo parte integrante desta Ata. Toda  
 mais lavra, foi encerrada, as dezesseis horas e trinta  
 minutos; a audiência de fidedignidade da Associação dos  
 Serventários e Funcionários de Justiça do Estado do  
 Espírito Santo. Eu, Galbairi Aguiar, Secretário,  
 lavrei a presente que assim acompanhada do Se-  
 nhor Presidente dos trabalhos

Joel Souza Aguiar

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS  
 Comarca da Capital - VARS-ES.

folh  
 ob

Protocolo: Livro

1 | 120 31  
 N.º 748

22, 12, 76  
 8 de 310

o oficial

Cartório do 4º Ofício de Notas

Tabelião

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o documento apresentado.

C. de Itapemirim, ES,

09 MAR. 1977

Em test. (

*com*)

) da verdade

*Elcida Taurer Machado*

TABELIÃO



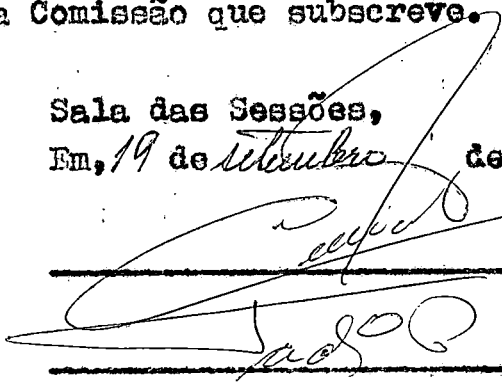
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 43/77, é pela aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 19 de setembro de 1977

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Hilário Pereira do Nascimento

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Próxima sessão*  
Sala das Sessões, *19* | *09* | 19 *77*  
*Elidio Melo*  
PRESIDENTE

Aprovado em *1ª* discussão  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões, *19* | *09* | 19 *77*  
*Elidio Melo*  
PRESIDENTE

Aprovado em *1ª* discussão  
Discussão por: *unanimidade*  
Sala das Sessões, *19* | *09* | 19 *77*  
*Elidio Melo*  
PRESIDENTE



402/77

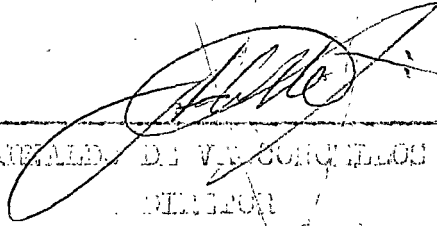
21 de setembro de 1.977

Senhor Prefeito;

Por intermédio do presente, tenho a honra de fazer chegar às mãos de V. Exa., a cópia da LEM nº 2.935, aprovada por esta Casa de Leis em sua última Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 1.977.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saudações Cordiais



---

ANTONIO DE VASCONCELOS COSTA  
PREFEITO

Exmo. Sr.

Syro Tedoldi Netto

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

LEI Nº 2.781

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

A P R O V A :

Art. 1º)- Fica reconhecida de utilidade pública a " AS SOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", criada/ em 16 de dezembro de 1976, com sede na Capital do Estado e representação neste Município

Art.2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, aos 19 de setembro de 1977.

Elídio Milanes

Presidente

Confere com o original.

Em, 29 de setembro de 1977